



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.905, de 28 de fevereiro de 2025.**

**“Altera disposições da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013.”**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do Art. 8º, da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“IV - no valor de 50% do vencimento básico do Padrão 10, aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial.”

**Art. 2º** O inciso V do Art. 8º, da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“V - no valor de 40% do vencimento básico do Padrão 8, aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares das Comissões de: Licitações, Estágio Probatório, Monitoramento e Avaliação, Registro de Preços e de Patrimônio.”

**Art. 3º** Acrescenta o Inciso VI no Art. 8º, da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“VI - no valor de 50% do vencimento do cargo, ao servidor que for designado para exercer a função de Agente de Contatação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.528/2023.”

**Art. 4º** Acrescenta o Inciso VII no Art. 8º, da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

“VII - no valor de 50% do vencimento básico do Padrão 8, aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares da Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.528/2023.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de fevereiro de 2025.**

**André Luís Barcelos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 017/2025

Taquari, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013.

O referido Projeto de Lei visa alterar disposições da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, de forma a adequá-la às disposições da Lei nº 14.133/2021, que são:

1) Exclusão da gratificação da Comissão de Pregão, no Inciso V, tendo em vista a extinção da referida comissão, com a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021;

2) Inclusão do Inciso VI, com a gratificação no valor de 50% do vencimento do cargo, ao servidor que for designado para exercer a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.528/2023;

3) Inclusão do Inciso VII, incluindo o pagamento de 50% do vencimento básico do Padrão 8 aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares da Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.528/2023.

As alterações promovidas pelos itens 2 e 3 visam regularizar a gratificação aos servidores designados a exercer as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tendo em vista que o primeiro, com o advento da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.528/2023, passou a ser o responsável pelo julgamento e condução dos processos licitatórios até a homologação dos mesmos, com o auxílio da Equipe de Apoio designada, vindo em substituição à Comissão de Pregão Eletrônico, extinta por força da mesma lei.

Com referência a alteração da redação do Inciso IV do Art. 8º, no valor de 50% do vencimento básico do Padrão 10, aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial, visa regularizar a referida Comissão, tendo em vista que se trata de Comissão Permanente que atua nas três modalidades de processos (Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial), com relevante importância para o Município, tendo em vista a responsabilidade dos



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

membros na execução dos procedimentos, apurando sempre a verdade dos fatos e objetivando uma decisão justa, evitando que uma decisão injusta ou incorreta possa acarretar processo judicial contra o Município.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.